## SISERP – CRR – CUT

**Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região**

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89

Registro MTE Processo nº. 24430.001928/90 – 67

CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA PARA ACORDO

COLETIVO DE TRABALHO PARA VIGORAR DE 01 DE MAIO DE 2024 A 31 DE ABRIL DE 2025.

**01 – REAJUSTE SALARIAL**

1. Reposição das perdas salarias referente aos anos 2019 a 2022, sendo aplicado a partir de 01 de maio de 2024, retroativo a maio de 2023.
2. Após a recomposição das perdas, a remuneração dos servidores públicos do Município de Siderópolis será reajustada a partir de 01 de maio de 2023, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2023 a 31/04/2024, considerando-se esta como a variação percentual acumulada do INPC.
3. Após os reajuste da alínea a e b, aplicar um ganho real de 2% ( dois por cento).

**02 - MAGISTÉRIO**

 A partir de 1º de maio 2024, tendo em vista que o novo FUNDEB tem como objetivo maior a valorização do magistério e que o novo FUNDEB trouxe ainda mais recursos ao município solicitamos:

\* a remuneração do/a servidor/a municipal do quadro do Magistério, ativos, efetivos seja reajustada no percentual **de 14,95% (quatorze vírgulas noventa e cinco por cento), referente a perdas de 2023**, retroativo a janeiro de 2023.

\* após aplicação dos 14,95% **(quatorze vírgulas noventa e cinco por cento),** das perdas, a remuneração do/a servidor/a do quadro do magistério deve ser reajustada no percentual de 3,62% (três virgula sessenta e dois por cento), retroativo a janeiro de 2024, conforme foi reajustado valor aluno para 2024, consequentemente o piso do magistério.

**03–CUPOM ALIMENTAÇÃO**

 Conceder aos/as servidores/as cupom alimentação no valor de R$300,00 (trezentos) reais para jornada de 30 ou 40 horas e 150,00 (cento e cinquenta) reais para jornada de 10 ou 20 horas e/ou

## SISERP – CRR – CUT

**Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região**

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89

Registro MTE Processo nº. 24430.001928/90 – 67

CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453

 **04- REFEIÇÃO**

O município fornecerá refeições a todos/as servidores/as que laborarem 40 (quarenta) horas semanais.

**05 – PRÊMIO FÉRIAS**

1. Garantir a todos/as os servidores/as pagamento de abono de férias, no valor de R$300,00 (trezentos) reais para jornadas de 40 ou 30 horas e R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para jornadas de 20 ou 10 horas. No caso de rescisão de contrato de trabalho, o abono será proporcional.
2. Ao Trabalhador que adquirir o direito às férias, mas não as usufruir, na vigência desta Lei, será pago o abono na folha de abril de 2023.
3. Ao trabalhador que tiver licença de saúde, independentemente da quantidade de dias, terá direito ao abono, que será pago na folha de abril de 2023.

**06 – TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS**

 O pagamento do terço constitucional de férias, juntamente com o pagamento das férias será pago a todos/as os/as servidores/as no primeiro dia da respectiva concessão.

**07 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

1. Reajustar os salários com os percentuais que atinja o valor do piso nacional das agentes de 2024, no valor de 2 (dois) salários mínimos (MP 1172/2023), retroativo a janeiro de 2024.
2. Pagamento da Insalubridade sobre o Piso Salarial Nacional conforme LEI Nº 13.342, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016
3. Pagamento de periculosidade aos Agentes de Endemia conforme § 4º da lei 12.997 de 18 de junho de 2014.
4. Criar o plano de carreira das Agentes de Saúde e Agentes de combate a endemias conforme art.8º da lei 11.350/2016
5. Liberar a batida de ponto no intervalo de almoço para quem tem a unidade mais distante.
6. Subsidiar o custo de transporte para poder cumprir com o atendimento necessário.
7. Mudança do atrelamento do ganho do Previne Brasil com a batida de ponto.

## SISERP – CRR – CUT

**Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região**

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89

Registro MTE Processo nº. 24430.001928/90 – 67

CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453

**08– PISO DA ENFERMAGEM**

 Garantir o pagamento do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem nos termos da lei federal EC 124, 127 e PLN 05/2023, inicial das carreiras.

**09– BOLSA – GRADUAÇÃO**

a) ao servidor/a será concedido bolsa graduação e bolsa mestrado ou doutorado, sendo 50% (cinquenta) para efetivos e 30% (trinta) para os demais servidores/as.

b) liberar o servidor/a para mestrado ou doutorado um percentual de 20% de sua jornada.

**10- VALE TRANSPORTE**

1. O Município deverá fornecer vale-transporte a todos/as os/as servidores/as, inclusive aos/as que morarem fora do município, conforme Lei Federal.

 OBS: Quando não houver transporte público o município deverá garantir o deslocamento do servidor/a

**11– CIPA**

1. Garantir um Técnico em Segurança do Trabalho, sendo realizado concurso público para tal cargo.

1. O Município deverá realizar eleição e posse junto à CIPA, imediatamente após a contratação até no máximo outubro de 2024.

**12- CONDIÇÕES DE TRABALHO / EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

1. O Município deverá fornecer os equipamentos de proteção, individuais ou coletivos, recomendados pela CIPA ou pelas normas de segurança do trabalho, inclusive:
2. Protetor solar de boa qualidade para aqueles servidores que laborarem expostos diretamente à radiação solar;
3. Implantar um sistema de controle de fornecimento de utilização dos EPIs.
4. Realizar o registro da CAT imediatamente ao afastamento por doenças do trabalho ou acidente, inclusive afastamento por Covid.

## SISERP – CRR – CUT

**Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região**

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89

Registro MTE Processo nº. 24430.001928/90 – 67

CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453

**13- EDUCAÇÃO**

1. Garantir nas escolas condições de trabalho, ou seja, espaço físico com sala específica, equipamento de informática, materiais didáticos, etc., para os professores realizarem sua hora atividade;

**14– INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

1. Revisar o Laudo técnico pericial em relação ao pagamento de insalubridade, apresentando razões do porquê da diferença de percentual para o mesmo local.
2. Pagamento de periculosidade seguindo a Lei 12.740/2012, estendendo-a a vigias, independente do vínculo empregatício.
3. Pagamento de insalubridade aos/as servidores/as de serviços gerais e merendeiras de escola baseado na súmula do TST.

 **15– SOBREAVISO**

1. A hora de sobreaviso será remunerada com base de 1/3 conforme CLT, da hora normal.
2. Pagamento de sobreaviso realizado pelos/as conselheiros/as tutelares independente do dia da semana.

**16– UNIFORMES**

 O município fornecerá uniformes aos/as motoristas, aos/as servidores/as da obra. Aos/as ACS/ACE e jalecos aos/as professoras/es e servidores/as da saúde, de acordo com o que exige a política de segurança no trabalho.

**17- SAÚDE**

1. Manter os convênios com os planos de saúde.
2. Manter no posto de saúde um clínico geral para atender os/as servidores/as uma vez por semana. Conforme lei 2.148/2015, criando uma organização de atendimento para que o/a servidor/a não fique esperando pelo atendimento.
3. Verificar a possibilidade de atendimento odontológico aos/as servidores/as.

##  SISERP – CRR – CUT

**Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região**

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89

Registro MTE Processo nº. 24430.001928/90 – 67

CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453

### **18- ATESTADO MÉDICO X EXIGÊNCIA DE CID**

Considerando que a recusa de atestado médico, para fins de abono de falta, sob argumento da ausente do CID trata-se de uma exigência que viola a intimidade do trabalhador, conforme artigo [5º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641516/artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), inciso [X](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10730704/inciso-x-do-artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), da [Constituição Federal](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988).

1. O Munícipio deverá garantir o que determina a [Resolução 1685/2002](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2002/1658_2002.htm) do Conselho Federal de Medicina

**19 – TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOAS DA FAMÍLIA**

Aos servidores/as o município concederá licença para tratamento de saúde de familiar, desde que seja ascendente, descendente e/ou irmãos/as nos seguintes moldes:

1. Os primeiros 30 (trinta) dias de afastamento, pagamento integral da remuneração;
2. Entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o 60º (sexagésimo) dia, somente o salário base respeitando o critério da alínea anterior e
3. Acima do 60º (sexagésimo) dia, respeitadas as alíneas anteriores, não haverá remuneração deste período.

**20– ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA**

1. O município deverá criar uma comissão com a participação do Sindicato para reformular o Estatuto e criar um Plano de Carreira para todos/as os/as servidores/as, até julho de 2024. Sendo que sua aprovação não pode ultrapassar o mês de dezembro de 2024
2. Reformular o Plano de Careira do Magistério com a participação de uma comissão de servidores/as retirada em assembleia e do sindicato sendo que sua aprovação não pode ultrapassar o mês de dezembro de 2024

**21– CONCURSO PÚBLICO**

a) O município deverá realizar urgente concurso público para todas as áreas, tendo em vista que o número de contratados está ultrapassando os 50% (cinquenta) por cento do número de servidores/as efetivos/as.

b) Garantir transparência e agilidade na chamada dos novos concursados/as.

## SISERP – CRR – CUT

**Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região**

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89

Registro MTE Processo nº. 24430.001928/90 – 67

CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453

**22 -SUBSEDE**

 Cumprir com a Lei 2224 de junho de 2017, no item XIX.

**23- LIBERAÇÓES DE DIRIGENTES SINDICAIS**

 a) Será liberada 1 (uma) dirigente sindical de 8 horas, sem prejuízo de remuneração para exercer sua jornada a serviço do sindicato.

 b) Ao ser comunicado com antecedência terá liberação o/a dirigentes da coordenação para participar das atividades sindicais.

**24 – VALE FEIRA**

**Sabendo da importância da valorização e apoio ao comercio local contribuindo com o crescimento e o fortalecimento da economia do município; elevar o vale feira para** valor de R$120,00  **(cento e vinte reais).**

**25 – FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES**

No que couber estender as cláusulas desta pauta aos servidores/as da câmara.

**26– LEI DE NEGOCIAÇÃO**

 a) Solicitamos que as respostas destas clausulas solicitadas sejam respondidas numericamente.

b) Todas as cláusulas presentes nesta pauta que forem acordadas em mesa deverão ser transformadas em projeto de Lei e encaminhadas à câmara de Vereadores/as para aprovação, após apreciação e aprovação em assembleia da categoria.

**27 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL**

Será descontado e repassado ao Sindicato, aprovada em assembleia o valor correspondente a uma mensalidade, 2% (dois por centos) do salário base da folha do mês de abril/2024, dos servidores **NÃO** sócios a título de contribuição assistencial / negocial; pelos benefícios conquistados pela negociação conforme decisão do STF de constitucionalidade.

## SISERP – CRR – CUT

**Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região**

FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89

Registro MTE Processo nº. 24430.001928/90 – 67

CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453

**28- REPASSE**

O Município repassará ao sindicato profissional as verbas relativas a descontos das mensalidades, convênios e outros no prazo de 72 (setenta duas) horas após os pagamentos das primeiras folhas aos servidores/as.

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 415

Conta: 1172-0

**29 - VIGÊNCIA**

A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2024 e término em 31 de abril de 2025 ou até a próxima negociação.